



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Campo Verde	6
Prefeitura Municipal de Confresa	7
Prefeitura Municipal de Denise	8
Prefeitura Municipal de Matupá	8
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	8
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	9
Prefeitura Municipal de Paranatinga	9
Prefeitura Municipal de Poxoréu	10
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	12
Prefeitura Municipal de Tabaporã	12
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	15

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 017/2020 Processo Licitatório nº 030/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA	44.734.671/0001-51	4.093,20
SUPERMÉDICA DIST. HOSP. LTDA ME	06.065.614/0001-38	46.799,76
ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	21.368.399/0001-38	5.551,56
FAMA DISTRIBUIDORA HOSP. EIRELI ME	03.250.803/0001-92	2.961,30
MEDMAIS SAUDE DIST. HOSP. EIRELI	33.665.884/0001-52	2.228,10
Valor Total da Licitação		61.633,92

Água Boa/MT, 11 de setembro de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 017/2020 Processo Licitatório nº 030/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA	44.734.671/0001-51	4.093,20
SUPERMÉDICA DIST. HOSP. LTDA ME	06.065.614/0001-38	46.799,76
ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	21.368.399/0001-38	5.551,56
FAMA DISTRIBUIDORA HOSP. EIRELI ME	03.250.803/0001-92	2.961,30
MEDMAIS SAUDE DIST. HOSP. EIRELI	33.665.884/0001-52	2.228,10
Valor Total da Licitação		61.633,92

Água Boa/MT, 11 de setembro de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 007/2020 Processo Licitatório nº 019/2020, cujo objeto é o Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) - ADULTO, para enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso.

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CLÍNICA NEFROLÓGICA RESENDE LTDA	33.434.042/0001-90	3.598.200,00
Valor Total da Licitação		3.598.200,00

Água Boa/MT, 09 de setembro de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº 012/2020 de acordo com o Artigo 24, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. (E o enfrentamento ao Covid 19)", nos termos e conforme justificativa presentes no processo, a favor das empresas: **DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.226.472/0001-25, com o valor correspondente a R\$ **933.320,00** (Novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais), **SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.526.552/0001-24, com o valor correspondente a R\$ **176.436,00** (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 03 de Agosto de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.226.472/0001-25

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. (E a inclusão no enfrentamento ao Covid 19)"**

Valor: R\$ **933.320,00** (Novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 012/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

09.002.0.0.10.302.6030.1.125 - 4.4.90.52.00.00 0147000000 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA

09.002.0.0.10.302.6030.1.127-4.4.90.52.00.00 0147000000 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Vigência: 06/08/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO E SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.526.552/0001-24

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DE USO COMUNS A SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. (E a inclusão no enfrentamento ao Covid 19)**

Valor: R\$ 176.436,00 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 012/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

09.002.0.0.10.302.6030.1.125 - 4.4.90.52.00.00 0147000000 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA

09.002.0.0.10.302.6030.1.127-4.4.90.52.00.00 0147000000 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Vigência: 06/08/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO E SAULO ALMEIDA ALVES

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 088 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 088 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, EM REUNIÃO DELIBERATIVA ON-LINE;

CONSIDERANDO a manutenção da Taxa de Crescimento da Contaminação (TCC), apurada e divulgado pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações posteriores.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Altera o caput do art. 15, que trata da suspensão das aulas na rede de ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Ficam suspensas de 23 de março a 30 de setembro de 2020, as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino Municipal, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19; Ficando autorizada a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Privada de Ensino Municipal, mediante Portaria Autorizativa e Regulamentar a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revoga o art. 33, que dispõe sobre a restrição de atividades.

Art. 3º - Altera a redação dos §§1º e 2º do art. 34-b, com a seguinte redação:

34-b.

§1º - Constatada a aglomeração de pessoas ou descumprimento das restrições, em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo

de comércios, residências, pescqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Coronavírus.

§2º - Para os fins de constatação e aplicação de multa é considerado aglomeração: o ajuntamento de pessoas superior a 10 (dez) indivíduos, ainda que do mesmo grupo familiar, mas pertencentes a mais de 2 (dois) núcleos habitacionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 195 DE 11 DE SETEMBRO 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 128.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.133 de 10/09/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 110.000,00

4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 18.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 128.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência Fundo a Fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 197 DE 11 DE SETEMBRO
2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 194.100,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.133 de 10/09/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 194.100,00** (cento e noventa e quatro mil e cem reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

- 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
- 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)
- 20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)
- 3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS
- 0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 144.100,00
- 4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS
- 0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 20.000,00
- 3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 30.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 194.100,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art.43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de **R\$ 149.100,00** (cento e quarenta e nove mil e cem reais), bem como o cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), conforme discriminações abaixo:

- 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
- 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
- 20146. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- 3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS
- 0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 6.975,00
- 20147. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
- 3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS
- 0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 12.675,00
- 20148. GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
- 4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS
- 0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 12.675,00
- 20149. GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS
- 3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS
- 0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 12.675,00
- TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 45.000,00**

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência Fundo a Fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19

de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 193 DE 11 DE SETEMBRO
2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ R\$ 2.311.262,01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.133 de 10/09/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 2.311.262,01** (dois milhões, trezentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.50.00000. TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.....
.....**R\$ 250.000,00**

3.3.90.00000 - APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.....
.....**R\$ 2.061.262,01**

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 2.311.262,01

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 1.531.909,96 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), bem como o cancelamento de dotação orçamentária por alteração de fonte e destinação de recurso, de acordo com o art. 43, §

1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 779.352,05 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme discriminações abaixo:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.010000. TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.

DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - PSF.....
.....**R\$ 779.352,05**

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....**R\$ 779.352,05**

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à RINALDI & COGO LTDA, CNPJ: 07.269.677/0001-79, modalidade **DISPENSA Nº 031/2020** – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE SENTINELA NO TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), no valor de **R\$ 13.487,00** (TREZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 089, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança do exercício das atividades escolares sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 19 do Decreto nº 077/2020 do município de Campo Verde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade home office.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
COVID-19 DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 130

DECRETO Nº 130, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Contratação de serviços pessoa jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 – Saúde

06.06.10.122 – Administração Geral

06.06.10.122.136- MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.122.171. 2.132 – Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (COVID 19)

Fonte: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 68.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 68.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Recursos do Governo Federal destinados as Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, vem tornar publico que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE- MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, realizada no dia **09/09/2020 às 08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certames as empresas abaixo relacionadas com seus respectivos valores registrados:

1) INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / CNPJ: 49.520.521/0001-69 - R\$ 365.800,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais); 2) CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA / CNPJ: 15.371.628/0001-70 – R\$ 463.790,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais); 3) C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP / CNPJ: 24.864.422/0001-73 – R\$ 152.054,80 (cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); 4) NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / CNPJ: 28.729.142/0001-03 – R\$ 160.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais); 5) DISMEQ COMERCIAL, IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA / CNPJ: 24.722.647/0001-95 – R\$ 20.085,00 (vinte mil e oitenta e cinco reais).

Denise/MT, 14 de Setembro de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N° 3.364, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“ACRESCENTA O § 2º E INCISOS AO ARTIGO 2º, DO DECRETO N° 3.337/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso estabelecidas no Decreto nº 522/2020 e a evolução da Covid-19 no território do Município de Matupá;

CONSIDERANDO, as alterações das recomendações efetuadas pelo Estado de Mato Grosso no Decreto Estadual nº 605/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do parágrafo único para § 1º e acresce o § 2º e incisos à redação do art. 2º, do Decreto nº 3.337, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º

..... § 2º Excetua-se da proibição contida no caput, os eventos sociais do tipo casamentos, aniversários, formaturas e congêneres com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, condicionada a observância das seguintes medidas: I – devem ser observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro superior a 37,5° C, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de material de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento; II – protocolar na Vigilância Sanitária Municipal, com 10 (dez) dias úteis antes do evento, pedido de autorização para a realização, devendo seguir todas as recomendações apresentadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 008/ 2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2019

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebraram, de um lado a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado

de Mato Grosso, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.798/0001-72, estabelecida a Avenida Comendador Luiz Meneghel, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente – **CESAR AUGUSTO PERIGO**, portador da Carteira de Identidade RG 900.106.4-6 SSP/MT, CPF: 037.458.769-89, doravante designado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. ADRIANE LEANDRA CELLARIUS**, portadora da Cédula de Identidade nº 1591856-4 SSP/MT e CPF sob o nº 011.319.271-17, residente neste Município de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contrata temporariamente o primeiro aprovado, em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para prestar serviços junto ao Município por prazo determinado lotada na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO – O presente Contrato de Prestação de Serviços será prorrogado por mais um ano, conforme autoriza o item 1.3, do Edital nº 001/2019 e a Portaria 018/2020, com início em 05 de setembro de 2020 e término em 05 de setembro de 2021, prevalecendo as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PARTE FINAL – E por assim acharem justos e contratados assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, a que tudo ouviram e presenciaram.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de setembro de 2020.

Adriane Leandra Cellarius

CPF. 011.319.271-17

César Augusto Perigo

Presidente

Testemunhas:

1ª _____

Maraísa Lopes dos Santos

2ª _____

Joaquim Schmoeller

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 037/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 28 de Setembro de 2020, às 10h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TESTE RÁPIDO), A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 11 de Setembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 038/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 29 de Setembro de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, A SER UTILIZADO EM AÇÕES DIÁRIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 11 de Setembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 50/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 50/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisições de Luvas de procedimentos Látex Descartáveis**, para Proteção de pacientes e profissionais em procedimentos médicos e hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO CNPJ: 22.862.531/0001-26 R\$:38.610,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 11 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 50/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 50/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisições de Luvas de procedimentos Látex Descartáveis**, para Proteção de pacientes e profissionais em procedimentos médicos e hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Em 11 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N.º 066/2020 Poxoréu/MT, 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a constante diminuição tanto na quantidade de casos novos, como na utilização de UTI's específicas para o tratamento de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, também, que apesar de Poxoréu/MT, segundo as disposições do Decreto Estadual n.º 522/2020, encontrar-se no Nível BAIXO de contágio pelo novo Coronavírus é necessário que prezemos por todo o caminho traçado até aqui, garantindo os direitos individuais dos poxorenses, inclusive à saúde coletiva;

CONSIDERANDO, ainda, o pleito eleitoral municipal de 2020, com prazos previstos na Emenda constitucional n.º 107, de 2/07/2020, que já está no prazo propício à realização de convenções, se aproximando, inclusive, do período de campanha;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas nos dias 10 e 11/09/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 12 a 18 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigorará em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Sugere-se aos responsáveis legais que evitem levar seus filhos menores de 12 (doze) anos em deslocamentos ao comércio, porém, pelo prazo deste Decreto, fica suspensa a proibição contida no artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Parágrafo único. O comerciante deve exigir o uso de máscara por todos os clientes, mesmo sendo crianças, no interior de seu estabelecimento e nas filas que eventualmente se formarem na entrada.

Art. 3.º Aos Partidos, Coligações e pré-candidatos **orienta-se** que, na realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, bem como em reuniões e visitas de caráter eleitoral - pré-campanha e campanha - realizadas em qualquer imóvel, residencial ou não, os promotores do evento:

I - Garantam que, no local do evento, somente entrem e permaneçam pessoas utilizando máscara de proteção facial [nariz e boca];

II - Disponibilizem álcool na concentração 70% para a higienização das mãos dos presentes;

III - Busquem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes;

IV - Procurem afixar marcações no chão e nos assentos, visando garantir o distanciamento mínimo indicado no inciso anterior;

V - Evitem o uso indiscriminado e compartilhado de microfones, canetas e outros petrechos que possam contribuir com a contaminação pelo COVID-19;

VI - Evitem contato corporal entre os presentes, como abraços, beijos, apertos de mão, etc.

§ 1.º Com a finalidade de garantir a lisura do processo eleitoral, bem como o direito constitucionalmente garantido à pré-campanha e campanha a todos os Partidos, Coligações e atores envolvidos neste momento democrático e, ainda, evitar qualquer tipo de suspeita de perseguição contra o Governo Municipal, os agentes fiscalizadores não atuarão ostensivamente em eventos eleitorais, sejam eles onde forem ou promovidos por quem quer que seja.

§ 2.º A regra disposta no parágrafo anterior implica que, em locais em que estejam ocorrendo eventos de caráter eleitoral os fiscais não realizarão notificações, bem como não aplicarão multas, no entanto, permanecem em condições de informar qualquer atentado contra a saúde pública à Autoridade Policial competente, bem como ao Ministério Público, para que estes, no uso de suas competências, tomem as providências que entenderem necessárias.

Art. 4.º A fiscalização das disposições contidas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 5.º Este Decreto vigorará do dia 12 [sábado] ao dia 18 [sexta-feira] de setembro de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/09/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Sem restrição de horário
ACADEMIAS	Funcionando com restrição de entrada [máximo de 4 clientes ao mesmo tempo] - De segunda a sábado: até às 23:00 horas
BARES, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto com possibilidade de fornecimento presencial. - Permitido o consumo no local por até 12 (doze) pessoas ao mesmo tempo, sendo acomodados em 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras em cada uma. - Distanciamento mínimo obrigatório de 2 metros entre as mesas; - Possibilidade de uso de mesas de sinuca/bilhar com a higienização frequente de tacos, mesas e bolas; - Obrigatoriedade do uso de máscara quando não se estiver fazendo o consumo de algo. - De segunda a sábado: até às 23:00 horas - Domingos e feriados: até às 23:00 horas Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES SITUADOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que com-

	porta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO (FAZENDA E OVOS) Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos - Sem restrição de horário
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento de, no máximo, duas pessoas por fisioterapeuta] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.	LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES] Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização. - Horário de costume	BANCOS E LOTÉRICAS Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário] - Sem restrição de horário
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com agendamento] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.	POSTO DE COMBUSTÍVEL Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível] - Sem restrição de horário
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.	DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL Permitido o atendimento presencial - Segunda a sábado: até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: até às 23:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas] - Sem restrição de horário	OUTROS FORNECEDORES DE ALIMENTOS [CARNES ASSADAS, ESPETINHOS, DOCES, DENTRE OUTROS] Permitido o atendimento presencial - Máximo de 12 (doze) pessoas sentadas [3 mesas com 4 cadeiras cada]; - Distanciamento obrigatório de 2 metros entre as mesas; - Segunda a sábado: até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: até às 23:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
FEITAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR/BARALHO E PARQUES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	Fechado	- Atendimento nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, com restrição de entrada. - Todos os servidores desempenharão a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas corridas, conforme mencionado; - O regime de teletrabalho se aplicará, também das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação; - Não haverá teletrabalho após às 13:00 horas; - Funcionário normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a coleta de lixo, limpeza urbana e abastecimento de água; - Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Os PSF's e a Farmácia Pública Municipal retornam ao expediente de 8 horas diárias [07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00]. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
GINÁSIOS ESPORTIVOS E CAMPOS DE FUTEBOL	Possibilidade de utilização até às 21:00 horas, todos os dias; Uso de máscara e distanciamento obrigatório pelos expectadores.	SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PONTOS TURÍSTICOS QUE NÃO TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020	Fechado	VENDEDORES AMBULANTES [VENDEDORES SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ENDEREÇO FIXO NA CIDADE] - Proibição de venda - Impedimento de expedição de Alvará
PONTOS TURÍSTICOS QUE TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020[1]	Permitido o atendimento presencial durante o período em que for permitida a circulação de pessoas. Lotação máxima: 30% da capacidade do ambiente. Obrigatoriedade de uso de EPIs por funcionários e máscaras pelos clientes nas atividades que não sejam incompatíveis. Obrigatoriedade de fornecimento de álcool 70% para higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas e/ou grupos familiares de, no mínimo, 2 metros.	COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES [SERVIÇOS E PRODUTOS] Aberto com restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
MOTO-TÁXI	Funcionando normalmente com exigência de uso de máscara sob o capacete por condutor e passageiro; higienização do capacete a cada cliente e fornecimento de álcool 70% ao cliente para higienização das mãos - Sem restrição de horário	CIRCULAÇÃO DE PESSOAS - Segunda a sábado: permitida até às 23:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; - Domingos e feriados: até às 23:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; * Ressalva-se dos casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros] - Sem restrição de horário	CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS Vedado em qualquer dia ou horário em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública; Permitido dentro de estabelecimentos comerciais que vendam estes produtos, nos horários de funcionamento.
TEMPLOS RELIGIOSOS	Possibilidade de abertura dos templos para missas e cultos presenciais todos os dias da semana, pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos por dia, nos períodos em que seja permitida a circulação de pessoas. - Distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas sentadas, sendo vedada a permanência de pessoas em pé [exceto os celebrantes]. - Uso obrigatório de EPI's por todos os presentes. - Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem o templo, com álcool 70% e exigência do uso de máscara por todos.	
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal	
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte. Proibido o velório em residências - obrigatoriedade de realizar o velório na funerária concessionária ou salões próprios sediados nos Distritos.	

[1] NOTA: dia 31/03/2020 fora a data em que o Município de Poxoréu, mediante o Decreto Municipal n.º 020/2020, decretou estado de calamidade pública em seu âmbito territorial. Desta forma, evitamos que pessoas mal intencionadas criem CNPJs de última hora visando, pura e simplesmente, burlar as normas de saúde pública impostas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19. **A regra visa beneficiar, portanto, pessoas que, comprovadamente, já dependiam deste nicho comercial para sobreviverem desde antes da chegada da Pandemia em nosso Município.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOSEFA BARROSO RODRIGUES, Brasileira, Divorciada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua Buritirana, nº 255 - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 433.071.831-68 e Identidade nº 0.672.488-4 - SEJUSP-MT - Emissão em 08/01/2010, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.613.712-5, nascida no dia 19/04/1966

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 143/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de setembro de 2020

VIGÊNCIA: De 01/09/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOYCI MARTINS PINHEIRO, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Av Vereador Alberto Lima, nº 422 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 056.159.101-60 e Identidade nº 2.629.862-7 - SEJUSP-MT - Emissão em 23/11/2011, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.628.090.194-8, nascida no dia 30/08/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de setembro de 2020

VIGÊNCIA: De 01/09/2020 a 01/12/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Perimetral, s/nº - Bairro Alagável - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 058.366.041-00 e Identidade nº 2.782.328-8 - SESP-M, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.008.247.259-3, nascido no dia 23/05/1999

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 135/2020

CONTRATO emitido em 2 de julho de 2020, com VIGÊNCIA de 2 meses, iniciando em 02 de julho de 2020 e terminando em 02 de setembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02 de setembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 02 de setembro de 2020 A 30 de dezembro de 2020 → 3 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CONTABILIDADE COVID-19: REPUBLICAR**

DECRETO Nº 4.133/2020.

DATA: 25/08/2020

SÚMULA: “Abre crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01252/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, acrescendo o saldo na seguinte dotação:

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0019.1104 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID - 19

4.4.90.52.00.00 - 0129074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

09.001.0.0.08.244.0019.1105 - COVID - AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID - 19

4.4.90.52.00.00 - 0129074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 33.000,00

(trinta e três mil reais)

09.001.0.0.08.244.0019.2111 - COVID - AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID - 19

3.3.90.30.00.00 - 0129074000 - Material de Consumo R\$ 23.000,00

(vinte e três mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0129074000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129074000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.001.0.0.08.244.0019.2112 - COVID - AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID - 19

3.3.90.30.00.00 - 0129074000 - Material de Consumo R\$ 13.800,00

(treze mil e oitocentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 0129074000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0129074000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129074000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

(oito mil reais)

T O T A L R\$ 94.800,00

Art. 2º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso de arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, de conformidade com as Portarias Nº 369, de 29 de Abril de 2020 e a Portaria Nº 378, de 07 de Maio de 200, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.12.11 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		
1718.12.11.09 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	0.1.29.074000	66.000,00
1718.12.11.10 - Tabapora Covid Acolhimento	0.1.29.074000	28.800,00

Total de Acréscimos da receita 94.800,00**(Noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã - MT, aos 25 dias de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE COVID-19: DECRETO Nº. 4.137/2020

Dispõe sobre medidas temporárias estabelecidas no Decreto Estadual 605/2020 para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19 de acordo com o nível de classificação de risco, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o nível de classificação de risco de contaminação do novo Coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 605/2020, que dispõe **sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial;

Parágrafo Único: Excetua-se da proibição contida neste artigo:

I - jogos e treinamento de futebol profissional continuam sendo regulamentado pelo Decreto 4.127/2020;

II - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

III - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

V - cinemas e teatros, respeitado o limite de público correspondente a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas."

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de setembro de 2020.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAR

DECRETO Nº 4126/2020.**DATA: 14/08/2020****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01247/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 955.466,67 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.1103 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

4.4.90.52.00.00 - 0146074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

3.1.90.04.00.00 - 0146074000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 20.777,25

(vinte mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0146074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R\$ 87.870,65

(oitenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146074000 - Obrigações Patronais R\$ 4.004,97

(quatro mil, quatro reais e noventa e sete centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0146074000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.755,30

(dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146074000 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146074000 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146074000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

08.001.0.0.10.302.0019.1102 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

4.4.90.52.00.00 - 0146074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

08.001.0.0.10.302.0019.2109 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

3.3.90.30.00.00 - 0146074000 - Material de Consumo R\$ 180.000,00

(cento e oitenta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146074000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 76.000,00

(setenta e seis mil reais)

08.001.0.0.10.303.0019.2117 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

3.3.90.30.00.00 - 0146074000 - Material de Consumo R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0146074000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 120.506,00

(cento e vinte mil e quinhentos e seis reais)

08.001.0.0.10.304.0019.2118 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

3.1.90.11.00.00 - 0146074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R\$ 1.574,44

(um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0146074000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 36,57

(trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146074000 - Obrigações Patronais R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146074000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

08.001.0.0.10.305.0019.2119 - COVID - AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A COVID - 19

3.1.90.11.00.00 - 0146074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R\$ 30.759,61

(trinta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0146074000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.381,88

(um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146074000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

T O T A L R\$ 955.466,67

Art. 2º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, **de conformidade com a Portaria Nº 1.666, de 1º de julho de 2020**, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Fonte/DR	VALOR R\$
1718.03.91 - Transferência de recursos do SUS - outros programas financiados por transferências fundo a fundo - Principal		
1718.03.91.02 - Transf. De Rec SUS - Portaria GM/MS 1666/2020	0146.074000	1.308.731,00

Total de Acréscimos da receita 1.308.731,00**(Hum mil, trezentos e oito reais).**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 14 dias de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS COVID-19: RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA N° 08/2020**

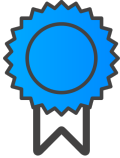
A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos torna pública a adjudicação à **VITA HOME CARE LTDA, CNPJ N° 27.790.759/0001-71** na modalidade **DISPENSA N° 08/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA REMOÇÃO DE PACIENTE EMUTI MOVEL, SUPORTE AVANÇADO COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, TRAJETO PON-**

TES ELACERDA A CACERES-MT, PACIENTE COM CORONAVÍRUS (COVID-19), no valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil Oitocentos Reais)**, conforme art. 4° da Lei n° 13.979/2020. Mais informações telefone (65) 3268-1058. Em conformidade com a legislação em vigor. Vale de São Domingos – MT, 28 de Agosto de 2020.

Rayane Alves Pereira

Secretaria de Saúde

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Sep 14 03:15:17 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)